



Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.101, DE 05 DE JULHO DE 1.991

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, ASSIM DELIMITADO:
INICIA-SE EM UM PONTO DA MARGEM DIREITA DO CORREGO CAMPO BELO, SITUADO NA DIREÇÃO DA RUA 14, VIRANDO A DIREITA, CORREGO ABAIXO, ATÉ ALCANÇAR UM PONTO NA DIREÇÃO DA RUA 40, SEGUINDO EM DIREÇÃO DA MESMA RUA 40, ATÉ TANGER A ESTRADA QUE LIGA A PRAÇA SÃO VICENTE DE PAULO A NECROPOLE MUNICIPAL, SEGUINDO PELA TAL ESTRADA ATÉ A BR-497-PRATA/ CAMPINA VERDE, SEGUINDO PELA MESMA RODOVIA ATÉ O TREVO COM A BR-364, SEGUINDO POR ESTA ATÉ UM PONTO NO ALINHAMENTO DA RUA 30, VIRANDO EM SEGUIDA, A ESQUERDA NA DIREÇÃO DO ALINHAMENTO DA MESMA RUA 30, ATÉ A PONTE DO CORREGO PIMENTA, SEGUINDO ACIMA POR ESTE CORREGO ATÉ O PARQUE MUNICIPAL OVIDIO NUNES DA SILVA, VIRANDO EM SEGUIDA, A DIREITA, PELA ESTRADA QUE LIGA O AEROPORTO MUNICIPAL A CIDADE, ATÉ O PARQUE DE EXPOSIÇÕES HOMERO SANTOS, PARA VIRAR A DIREITA, PELA CERCA DO REFERIDO PARQUE, ATÉ A UM CANTO, VIRANDO EM SEGUIDA, A ESQUERDA, AINDA PELA CERCA DO MESMO PARQUE, ATÉ ATRAVESSAR A BR-364, VIRANDO EM SEGUIDA A ESQUERDA, SEGUINDO A FAIXA DA MESMA RODOVIA, ATÉ UM PONTO NO ALINHAMENTO DA RUA H, DAI A ESQUERDA PELO ALINHAMENTO DA MESMA RUA H, ATRAVESSANDO NOVAMENTE A BR-364, ATÉ UM MARCO CRAVADO A 573,64 METROS, DAI A DIREITA, ATÉ UM OUTRO MARCO CRAVADO A MARGEM DA ESTRADA QUE LIGA CAMPINA VERDE A SÃO FRANCISCO DE SALES, EM UMA DISTÂNCIA DE 809,87 METROS, DAI NOVAMENTE A DIREITA, MARGEANDO A ESTRADA CAMPINA VERDE/ S.F.Cº DE SALES, ATÉ OUTRO MARCO CRAVADO A 261,01 METROS, EM SEGUIDA A ESQUERDA EM UM PEQUENO ÂNGULO, ATÉ O ALINHAMENTO DA AVENIDA MATO GROSSO, SEGUINDO DESTES PONTOS EM LINHA RETA, ATÉ A CONFLUÊNCIA DA RUA NITEROI COM A AVENIDA 07 (SETE), SEGUINDO DESTES PONTOS ATÉ UM OUTRO PONTO, NA DIREÇÃO DA RUA 14 E SITUADO A MARGEM DO CORREGO CAMPO BELO, QUE É O PONTO INICIAL.

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., EM 05 DE JULHO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL